CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA PREDIAL NO FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS – MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA COBASO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa COBASO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.099.647/0001-85, com sede na Rua Batista de Azevedo nº 518, sala 1, Bairro da Granja, em Ponta Porã – MS, CEP 79.905-360, telefones (67) 3431-1369 e (67) 99846-7742, e-mail: jbattaglin@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio proprietário JAYME BATTAGLIN DE SOUZA, portador do RG nº 642.161 SEJUSP/MS e do CPF nº 550.689.607-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma predial no Fórum Trabalhista de Três Lagoas – MS, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros, conforme especificações e disposições estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

§ 1º Local e endereço do imóvel da execução dos serviços: prédio sede do Fórum Trabalhista Stênio Congro, Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, CEP 79.630-000, em Três Lagoas - MS.

§ 2ºOs serviços serão prestados por meio de regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2º - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E

CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Projeto Básico, no Edital da Tomada de Preços nº 03/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

A vigência desta contratação terá início na data de sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, previstas para serem concluídas no prazo de 8 (oito) meses.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica CONTE ATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colatera ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Não será mantido o presente instrumento, caso a licitante vencedora venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT da 24ª Região, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.



§ 4º Aplicam-se as regras dos §§ 2º e 3º desta cláusula também às empresas subcontratadas. Nesse caso, as subcontratadas deverão apresentar declaração de não haver no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do TRT da 24ª Região situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Declaração de inexistência de vínculo empregatício, conforme modelo constante em anexo do Edital).

§ 5º A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 6º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

I – edital de licitação;

II - Caderno de Encargos (Memorial Descritivo com Especificações de Serviços);

III - projetos e detalhamentos;

IV - Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, Il e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos;

V - os cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas, para consulta e aplicação nesta contratação, pela página eletrônica da Caixa http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-(endereço eletrônico: Econômica Federal. publico/sinapi/Paginas/default.aspx);

VI - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

VII - Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);

VIII - Planilha de Composição do BDI (de serviços el diferenciado

equipamentos);

IX - Planilha de Composição dos Encargos Sociais (conforme SINAPI);

X - Cronograma Físico-Financeiro;

XI - Modelo de Livro de Ordem.

CLÁUSULA 4ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da reforma, será permitido fazê-la até o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.



§ 1º No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147, de 2014. Não sendo possível atender o disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

§ 2º É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento à eventual subcontratada, bem como todas as responsabilidades legais e as decorrentes desta contratação.

§ 3º As atividades passíveis de subcontratação com seus percentuais aproximados, conforme constantes na Planilha PQCU, observada a limitação do caput desta cláusula, são as seguintes:

I - engenheiro ou arquiteto especializado em instalações de gás (0,5%);

II - paredes e forros em gesso comum e acartonado drywall (1,5%);

III - calhas (0,5%);

IV - portas de madeiras (8%);

V - portas de alumínio e de vidro (2%);

VI - bancadas em granito (1,5%);

VII - cabeamento estruturado (4,5%);

VIII - piso em concreto e blocos intertravados (7%);

IX - instalações de gás (0,5%);

X - equipamentos e instalações de ar condicionado (9%).

§ 4º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 5º A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante do Edital.

§ 6º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

§ 7º Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a subcontratada, relativas às respectivas atividades a serem realizadas para as instalações de gás.

§ 8º A documentação citada no parágrafo anterior será dispensada nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a subcontratada apresentar declaração da sua não exigência.



CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços está compreendido no prazo de vigência desta contratação, conforme caput da cláusula 3ª.

- § 1º Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.
- § 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução do objeto contratado deverá conter no mínimo uma das seguintes atividades técnicas referentes à execução da reforma predial em Dourados MS:
 - I execução;
 - II coordenação;
 - III supervisão.
- § 3º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.
- § 4º Os serviços deverão ser efetivamente iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
- § 5º Contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverão ser providenciados e apresentados ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observando-se que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:
 - I os planos PCMAT, PPRA e PCMSO, no que for aplicável;
- II a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA, no que for aplicável;
- § 6º O prazo para a conclusão da execução dos serviços objeto da contratação será de no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados do início efetivo da execução dos serviços que, por sua vez, observará os prazos a que se referem os §§ 3º e 4º.
- § 7º Os serviços deverão ser realizados em horário de funcionamento do CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.
- § 8º No período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), os serviços deverão ser efetuados nos horários das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro.



- § 9º A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e deferimento da solicitação serão apreciados pelo CONTRATANTE e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da FISCALIZAÇÃO.
- § 10 O cronograma físico-financeiro da execução é formado por 3 (três) etapas, sendo que cada etapa corresponde a um mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias consecutivos.
- § 11 Para efeito de contagem do prazo, considerar-se-á como data da finalização do objeto contratual, a data da comunicação escrita da CONTRATADA da conclusão dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o § 6º.
- § 12 A CONTRATADA executará a obra ou serviço dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se, ao término desse prazo, realizar sua entrega inteiramente concluída.
- § 13 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, em razão de fato técnico superveniente, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- V omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- § 14 No caso previsto no inciso II do § 13, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.
- § 15 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 18.988/2021 Tomada de Preços nº 03/2021 Contrato nº 20/2021

CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.

- § 16 O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo Final da Obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- § 17° Nos casos em que os prazos contratuais terminarem em feriados, sábados ou domingos (ou seja, dia não útil), ficam expressamente postergados para o dia útil subsequente.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.

- § 1º A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.
- § 2º Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.
- § 3º Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.
- § 4º Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.
- § 5º A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra e/ou reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acerdo como o previsto neste Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vías de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

- § 1º Para o recebimento provisório, todos os ambientes em que existiram intervenções ou que serviram de trânsito de pessoas durante os serviços devem estar convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções e as sinalizações. Este recebimento provisório será realizado pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, com o responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA.
- § 2º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:



- I a conclusão dos serviços aditados, se houver;
- II a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:
- a) todos os projetos atualizados como construído "As Built" (por meio digital em formato DWG e uma cópia impressa);
- b) o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:
- certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo, no que couber;
 - 2. certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;
 - 3. manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.
- § 3º Estabelece-se um prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para observação de eventuais vícios ocultos decorrentes dos trabalhos realizados.
- § 4º O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos contados da notificação da CONTRATADA.
 - § 5º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra dependerá da:
- I apresentação da documentação "as built" ou "como construído" da obra e/ou reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;
- II comprovação da organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e notificações expedidas;
- III apresentação de certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CEI), específica para o registro do imóvel perante o Cartério de Registro de Imóveis, quando aplicável;
 - IV apresentação de certidão negativa do FGTS em plena validade;
- V comprovação do atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma;
- VI aprovação, após verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local com intuito de averiguar a inexistência de vícios ocultos surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório e/ou a completa resolução dos problemas detectados, observados os prazos a que se referem os §§ 3º e 4º;



§ 6º O Recebimento Definitivo Final dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

§ 7º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 8º O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, ressalvada a ocorrência de casos excepcionais devidamente justificados e previstos neste instrumento, no edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/1993.

§ 9° O recebimento provisório ou definitivo final não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 10 Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

§ 11 O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da obra.

CLÁUSULA 8º - DA SUSTENTABILIDADE

A fim de atendimento da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25.05.2012, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

§ 1º Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres, adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

§ 2º Será exigida a apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF

(Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

- § 3º De acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, cabe observar os seguintes requisitos para a contratação pretendida:
- I priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- II utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- III previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- IV uso de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policioreto de vinila - PVC;
- V emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;
- VI utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- VII uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- VIII Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade constantes do item 5.1 do Guia de Contratações Sustentáveis da JT, quais sejam:
- a) deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-2;
- b) os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

CLÁUSULA 9ª - DOS DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

- I fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- II acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;



- III efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;
- IV aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis:
- V manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- VI realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da
 CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;
- VII autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;
- VIII receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;
- IX fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a:

- I realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias de Água, Energia Elétrica, Esgoto, Telefonia, etc.);
- II executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;
- III acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arduiteto devidamente credenciado;
- IV manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (POEU);
- V manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;
- VI disponibilizar equipe para a realização do objeto desta lotação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Físico Financeiro;
- VII respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;



VIII - dispor de seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, durante toda a vigência contratual, na forma da lei, correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

IX - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa. Aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devendo ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra e/ou reforma, inclusive de vizinhos e de terceiros;

 X - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XI - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (antigo Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

XII - responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura);

XIII - submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica entendem-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos;

XIV - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso necessário), nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto do contrato;

XV - apresentar, no prazo de 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, Ista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XVI - apresentar à FISCALIZAÇÃO, depois de concluídos os serviços e antes da solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais



empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (as built). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um "Pen-Drive USB" com os respectivos arquivos digitais, em extensão DWG, DOC e XLS, ou similares;

XVII - apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

- a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;
- b) a comprovação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

XVIII - providenciar caçambas, cujos custos inerentes estão previstos na planilha de serviços (PQCU), a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;

XIX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XX - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXI - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XXII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintas condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014;



- d) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Prevenção de Riscos
 Ambientas PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e
 Emprego;
- e) aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Para tanto, indica-se acessar a página eletrônica https://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/quero-participar a fim de se obter mais informações sobre o Termo de Adesão ao Programa;
- f) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam o artigo 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e artigo 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

XXIII - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XXIV - nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados) deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;



- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- § 1º Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- § 2º A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, quando estes forem gerados, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:
 - I pilhas e baterias devem observar a Resolução CONAMA nº 401/2008;
- II pneus devem observar a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009 e Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 25 de janeiro de 2013;
- III óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- IV lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista (não serão objeto da logística reversa as lâmpadas incandescentes e halógenas);
 - V produtos eletroeletrônicos e seus componentes.
- § 3º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias. Não obstante, a Fiscalização poderá exigir a comprovação de regularidade destes recolhimentos a qualquer tempo durante o período contratual.
- § 4º A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.
- § 5º O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- § 6º A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.
- § 7º A CONTRATADA deverá informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita



por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

§ 8º A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra e/ou reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

§ 9º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 10 Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 11 A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.

CLÁUSULA 11 - SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS

Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

I - garantia contratual;

II - seguro de responsabilidade civil;

III - seguro de risco de engenharia.

§ 1º Garantia Contratual. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou CEF, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 3º No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que como devedor solidário e principal do



pagador, fará o pagamento ao TRT da 24ª Região, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

- § 4º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, iniciandose no prazo máximo do § 1º desta cláusula e com seu término no prazo previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final previsto para ocorrer no prazo de 8 (oito) meses consoante cláusula 3ª.
- § 5º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- § 6º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:
- I assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Final da Obra OU rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;
 - II expressa autorização do CONTRATANTE.
- § 7º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas decorrentes de penalidades, multas de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
- § 8º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo, o que ocorrer primeiro.
- § 9º Caso ocorra a dilação do prazo da execução do objeto e conseqüentemente na data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo Final, conforme estabelecido no § 4º, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, desde que este não tenha concorrido para a dilação.
- § 10 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 22 a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que a CONTRATADA não recolher o valor ou não autorizar o desconto do pagamento.
- § 11 Seguro de Responsabilidade Civil. Para se precaver contra os ríscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até data prevista para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de seis meses referente à Manutenção Ampla.



- § 12 Seguro de Riscos de Engenharia. Igualmente, fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão.
- § 13 Os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia, deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- § 14 A CONTRATADA se responsabilizará pelas devidas precauções em relação aos materiais e equipamentos importados, que por ventura sejam necessários serem adquiridos, adotando medidas que entender cabíveis para a cobertura contra variação cambial de moeda estrangeira (proteção hedge, por exemplo), de modo a minimizar o impacto na execução contratual.
- § 15 Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físicofinanceiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a
 CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais e
 equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições
 seguras e adequadas de sua instalação. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo
 de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, excetuando-se o caso
 previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:

I - em caso de divergência entre o Contrato e o Projeto Básico, prevalecera sempre

o primeiro;

II - em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;

- III em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- IV em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;
- V em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões,
 medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- VI em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (maior detalhamento);
- VII em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;



VIII - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do
 Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou Projeto Básico, será consultado previamente o
 CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que esclarecerá os casos apresentados;

- IX em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o Projeto Básico, prevalecerá sempre este último;
- X em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;
- XI em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

CLÁUSULA 13 – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus empregados uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

- § 1º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- § 2º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.
- § 3º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho NR´s, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- § 4º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente depois de constatado o problema.
- § 5º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e



quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 6º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39 (Serviços Pessoa Jurídica), conforme Notas de Empenho nº 2021NE000459 e nº 2021NE000460 emitidas em 22.11.2021.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR

O valor global desta contratação é de R\$ 435.123,44 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, base mês julho de 2021, com desoneração da mão de obra, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

§ 2º No valor descrito no *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas a cada etapa composta de período de 30 (trinta) dias consecutivos, inteiramente concluídas, conforme cronograma físico financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos.

- § 1º Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.
- § 2º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.
- § 3º O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra ou serviço, conforme definido no cronograma físico-financeiro.



- § 4º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada etapa, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas do cronograma físico-financeiro.
- § 5º As planilhas deverão ser vistadas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante do Projeto Básico.
- § 6º Em caso de antecipação do pagamento, com prazo inferior ao indicado no cálculo do BDI, anexo do edital, deverá ser descontada a parcela relativa às despesas financeiras na taxa de BDI, calculada proporcionalmente ao número suprimido de dias (*pro rata*).
- § 7º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- I ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
- II uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
- III na primeira medição o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou reforma perante a Previdência Social;
- IV a CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- V o CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusivo quanto a obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal;
- VI consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigórosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE;
- VII a aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas;
- VIII após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- § 8º As condições estabelecidas nos incisos I a VIII do parágrafo anterior correspondem ao recebimento provisório de cada etapa, o qual será realizado pelo Fiscal do Contrato.
- § 9º O recebimento definitivo de cada etapa e a liquidação da Nota Fiscal/Fatura dar-seá pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, ficando, porém,